



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 681, DE 04 DE SETEMBRO DE 2015.

CERTIDÃO

*Certifico que este ato foi
publicado na presente data*

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 04 / 09 / 20 15

DISPOE SOBRE A DESAFETAÇÃO E
PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SA
Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos

PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem dominial, a **Área Pública I**, localizada no loteamento Girassol, Distrito de Girassol, município de Cocalzinho de Goiás, medindo de frente 60,00 metros, confrontando com a 4ª Avenida; medindo de fundo 60,00 metros, confrontando com a **Área Pública II**; Quadra 38-A, medindo pelo lado direito 30,00 metros, confrontando, com a Rua 13; medindo pelo lado esquerdo 30,00 metros, confrontado com a Rua 12, com a área total de 1.800,00 metros quadrados.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, permissão de uso da área desafetada, à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRAZLÂNDIA**, entidade religiosa, sem fins lucrativos.

§ 1º - A presente permissão será outorgada pelo prazo determinado de 20 (vinte) anos, de forma gratuita e intransferível, podendo ser prorrogada por iguais períodos, enquanto o interesse público ensejar, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Fica vedada à permissionária do bem público objeto desta Lei a cessão a terceiros, a qualquer título, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido.

Art. 3º - São de responsabilidade da permissionária as despesas de manutenção do imóvel e suas benfeitorias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, em 04 de Setembro de 2015.


ALAIR GONÇALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal